



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Distribua-se os avulsos
Inclua-se no expediente
Publique-se

Em, 10 / 07 / 2020
[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2/2020

Oficializa o hino do município de Formoso,
Estado de Minas Gerais e dá outras
providências.

O Prefeito do Município de Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80 inciso III da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal decreta eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializado o hino do município de Formoso-MG, com a letra de autoria do compositor Francisco da Paz Mendes de Souza, popularmente conhecido por Xiko Mendes e a melodia de autoria de Gilvan Matos de Almeida e de Francisca Moraes da Silva, na forma do anexo - I, desta lei.

Art. 2º A execução do hino oficial municipal, será obrigatória nas solenidades oficiais realizadas pelos poderes Executivo e Legislativo do município de Formoso-MG, inclusive nas escolas públicas municipais, em especial nas datas comemorativas relativas ao aniversário de emancipação política do município e abertura oficial da festa de julho, respeitando sempre a execução do hino nacional.

§ 1º A execução do hino oficial municipal de que trata o *caput* do artigo 1º, por parte do Poder Legislativo, somente será obrigatória nas reuniões preparatórias, solenes e nas especiais destinadas a eleição da mesa da Câmara Municipal.

§ 2º Para a execução desta lei, poderão ser providenciadas cópias da letra do hino oficial municipal, a fim de serem distribuídas as autoridades e ao público nas cerimônias em que for executado.

§ 3º Após a execução do hino oficial municipal, é obrigatória a citação dos nomes dos coautores da letra da melodia, na forma do *caput* do artigo 1º.

Protocolado às fls. 17 do livro próprio
às 10 de Julho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

Av. Presidente Castelo Branco, 127 - Telefax: (38) 3647-1122/1147 - E-mail: camarafso@hotmail.com
CEP 38.690-000 - Formoso - Minas Gerais

PUBLICADO 10 de Julho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A execução do hino oficial municipal, obedecerá as mesmas disposições legais concernentes ao hino nacional Brasileiro.

Art. 3º Fica autorizada a divulgação e difusão do hino oficial municipal, pelos poderes constituídos do município de Formoso-MG, com o intuito de promover a importância do respeito e reverência ao hino, o sentimento de orgulho, a grandeza e as potencialidades do município, bem como o valor da história.

Art. 4º Os direitos autorais sobre a letra e melodia do hino oficial municipal de que trata esta lei, ficam reservados ao município de Formoso-MG, por tempo indeterminado, na forma de declaração de renúncia permanente de direitos autorais referentes ao hino oficial do Município de Formoso, devidamente assinada pelos coautores, nos termos do anexo II desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o artigo 18 da lei nº 46 de 1º de maio de 1973.

Formoso, MG 10 de fevereiro de 2020.

NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Formoso

DJALMA SANTANA CARNEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Formoso

ARILANA REIS BARBOSA
1º Secretária da Câmara Municipal de Formoso

JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Formoso



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 2 /2020.

HINO OFICIAL DO MUNICIPIO DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS

Saudamos Formoso oh cidade mineira
Terra hospitaleira de gente audaz
Pois tudo que faz é com muito sucesso
Implanta o progresso...
Desenvolve o brasil

Eis que por ti morreram heróis
Que para nos trabalharam bastante
Desbravando horizontes, com todo carinho
Abrindo caminhos para esse povo gentil
Glorificada e generosa é essa terra
Berço de fraterna
Alegria, paz, e justiça

Cidade bendita pelo amor que ensina
Formoso é Minas, é nossa grandeza
Saudamos Formoso oh cidade mineira
Terra hospitaleira de gente audaz
Pois tudo que faz é com muito sucesso
Implanta o progresso
Desenvolve o Brasil.

LETRA:

Francisco da Paz Mendes Silva

Melodia

Gilvan Matos de Almeida e Francisca Moraes da Silva

(Meiry e Mathus)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei em apreço, objetiva oficializar o hino do município de Formoso, Estado de Minas Gerais de acordo com a letra e música de autoria dos ilustres compositores Francisco da Paz Mendes de Sousa (Xico Mendes), Gilvan Matos de Almeida e Francisca Moraes da Silva (Meire e Mathus).

É de conhecimento da municipalidade que o hino ora oficializado é utilizado em solenidades oficiais do município de Formoso, desde o dia 28 de abril de 2002, ocasião do lançamento do livro denominado Formoso de Minas no final do século XX – 130 anos”, de autoria dos ilustre escritor Xico Mendes.

A lei municipal nº 46 de 1º de maio de 1973, trata sobre a forma de escolha do hino municipal, que em tese seria por intermédio do concurso entre compositores, ou ainda mediante instrumento contratual com vista a contratar os serviços de um compositor especificamente para criar a letra e a música.

Neste sentido, optou-se por revogar o dispositivo da referida norma que trata sobre a forma de contratação dos serviços, vez que, como se segue, desde sua apresentação no auditório da Câmara Municipal de Formoso, o hino em questão tornou-se bastante conhecido pela população, que o tem como oficial.

Ora, não seria viável o poder público se valer das prerrogativas que lhe garante a lei nº46/73, para contratar serviços ou realizar certame licitatório por meio de concurso para elaboração de um novo hino, vez que o atual é popularmente conhecido e utilizado há cerca de 16 anos em solenidades públicas.

Ademais, imperioso destacar-se que os coautores renunciaram aos direitos autorais referente á obra em questão, razão pela qual não há a necessidade de se contratar profissionais para a sua elaboração. Doc. Anexo.

Portanto, com o intuito de promover a importância do respeito e reverência ao hino, o sentimento de orgulho, a grandeza e as potencialidades do município, bem como o valor da história e ainda o incentivo cultural ao patriotismo, imperioso se faz a deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislativa sobre a oficialização do hino municipal de Formoso. São essas as razões que submeto ao crivo dos nobres colegas, rogando desde já que sua deliberação seja pela aprovação.

Formoso, MG, 10 de fevereiro de 2020.

NEURIVAL PEREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Formoso

DJALMA SANTANA CARNEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Formoso

ARILANA REIS BARBOSA
1º Secretária da Câmara Municipal de Formoso

JOSÉ MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário da Câmara Municipal de Formoso

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PERMANENTE À
PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTES AO
TEXTO E MÚSICA INTITULADOS “HINO MUNICIPAL À
FORMOSO-MG”, PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO, PELO
PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL DE FORMOSO**

FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA, que é coautor do HINO MUNICIPAL À FORMOSO-MG por meio da dupla MEIRY & MATHUS, declara para fins de oficialização desse trabalho intelectual pela Câmara Municipal de Formoso-MG como HINO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG que, da parte dele, não haverá cobrança de DIREITOS AUTORAIS desde que o Poder Público Municipal garanta:

- 1 – A citação e o respeito à coautoria do Hino.
- 2 – Faça a reprodução periódica da letra e da música (partitura) sempre que a demanda julgar necessário.
- 3 – Mantenha a integridade do texto e da musicalidade bem como conservando o hino em lugar próprio sob a responsabilidade do Poder Público Municipal de Formoso-MG.
- 4 – Que a oficialização, pelo Poder Público Municipal, sempre obedeça à mesma legislação vigente sobre o Hino Nacional Brasileiro, e se fundamente no artigo 18 da Lei Municipal nº: 046 de 1º de maio de 1973, aprovada pelo Município de Formoso-MG.

Como fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 20 17

Francisco P. M. Souza

FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA

(XIKO MENDES)

RG 1053 977 SSP/DF.

(OBS.: Esse documento só terá validade mediante reconhecimento de firma em cartório).



**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PERMANENTE À
PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTES AO
TEXTO E MÚSICA INTITULADOS “HINO MUNICIPAL À
FORMOSO-MG”, PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO, PELO
PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL DE FORMOSO**

GILVAN MATOS DE ALMEIDA, que é coautor do HINO MUNICIPAL À FORMOSO-MG por meio da dupla MEIRY & MATHUS, declara para fins de oficialização desse trabalho intelectual pela Câmara Municipal de Formoso-MG como HINO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG que, da parte dele, não haverá cobrança de DIREITOS AUTORAIS desde que o Poder Público Municipal garanta:

- 1 – A citação e o respeito à coautoria do Hino.
- 2 – Faça a reprodução periódica da letra e da música, inclusive por meio de partitura, sempre que a demanda julgar necessário.
- 3 – Mantenha a integridade do texto e da musicalidade bem como conservando o hino em lugar próprio sob a responsabilidade do Poder Público Municipal de Formoso-MG.
- 4 – Que a oficialização, pelo Poder Público Municipal, sempre obedeça à mesma legislação vigente sobre o Hino Nacional Brasileiro, e se fundamente no artigo 18 da Lei Municipal nº: 046 de 1º de maio de 1973, aprovada pelo Município de Formoso-MG.

Como fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília – DF, 23 de Fevereiro de 20 17.



Gilvan matos de Almeida

GILVAN MATOS DE ALMEIDA
(MATHUS)

RG nº: 19.236.567 SSP/ MS

(OBS.: Esse documento só terá validade mediante reconhecimento de firma em cartório).

CARTÓRIO
LIBERATO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
Rua Silva Jardim, nº 459 - Centro - São Francisco/MG - CEP 39300-000
Fone: 38-3631-1095 - E-mail: cartorio1oficiotabernato@yahoo.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
GILVAN MATOS DE ALMEIDA

Selo(s):
CUH94810

Substituto - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS
Data/Hora da utilização: 20/09/2019 13:38:42

Emol: R\$ 5,00 Rec: R\$ 0,30 TJE: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,25 Total: R\$ 7,20



**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PERMANENTE À
PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTES AO
TEXTO E MÚSICA INTITULADOS "HINO MUNICIPAL À
FORMOSO-MG", PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO, PELO
PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL DE FORMOSO**

FRANCISCA MORAIS DA SILVA, que é coautora do HINO MUNICIPAL À FORMOSO-MG por meio da dupla MEIRY & MATHUS, declara para fins de oficialização desse trabalho intelectual pela Câmara Municipal de Formoso-MG como HINO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG que, da parte dele, não haverá cobrança de DIREITOS AUTORAIS desde que o Poder Público Municipal garanta:

- 1 – A citação e o respeito à coautoria do Hino.
- 2 – Faça a reprodução periódica da letra e da música (partitura) sempre que a demanda julgar necessário.
- 3 – Mantenha a integridade do texto e da musicalidade bem como conservando o hino em lugar próprio sob responsabilidade do Poder Público Municipal de Formoso-MG.
- 4 – Que a oficialização, pelo Poder Público Municipal, sempre obedeça à mesma legislação vigente sobre o Hino Nacional Brasileiro, e se fundamente no artigo 18 da Lei Municipal nº: 046 de 1º de maio de 1973, aprovada pelo Município de Formoso-MG.

Como fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília – DF, 23 de Fevereiro de 20 17

Francisca morais da Silva matos
FRANCISCA MORAIS DA SILVA

(MEIRY)

RG nº: 1.383.668 SSP/ DF

(OBS.: Esse documento só terá validade mediante reconhecimento de firma em cartório).

Francisca morais da Silva



**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PERMANENTE À
PAGAMENTO DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTES AO
TEXTO E MÚSICA INTITULADOS “HINO MUNICIPAL À
FORMOSO-MG”, PARA FINS DE OFICIALIZAÇÃO, PELO
PODER LEGISTATIVO MUNICIPAL DE FORMOSO**

FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA, que é coautor do HINO MUNICIPAL À FORMOSO-MG por meio da dupla MEIRY & MATHUS, declara para fins de oficialização desse trabalho intelectual pela Câmara Municipal de Formoso-MG como HINO MUNICIPAL DE FORMOSO-MG que, da parte dele, não haverá cobrança de DIREITOS AUTORAIS desde que o Poder Público Municipal garanta:

- 1 – A citação e o respeito à coautoria do Hino.
- 2 – Faça a reprodução periódica da letra e da música (partitura) sempre que a demanda julgar necessário.
- 3 – Mantenha a integridade do texto e da musicalidade bem como conservando o hino em lugar próprio sob a responsabilidade do Poder Público Municipal de Formoso-MG.
- 4 – Que a oficialização, pelo Poder Público Municipal, sempre obedeça à mesma legislação vigente sobre o Hino Nacional Brasileiro, e se fundamente no artigo 18 da Lei Municipal nº: 046 de 1º de maio de 1973, aprovada pelo Município de Formoso-MG.

Como fiel expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Brasília – DF, 16 de Janeiro de 20 17

Francisco P. M. Souza

FRANCISCO DA PAZ MENDES DE SOUZA

(XIKO MENDES)

RG 1053 977 SSP/DF.

(OBS.: Esse documento só terá validade mediante reconhecimento de firma em cartório).

